



*Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo*

ALTERADO PELO DECRETO N° 14.817/20

**DECRETO N° 14817, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020**

ALTERADO PELO DECRETO N° 14.944/21

*Assinado  
dec. 14944/21*

Disciplina a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais no exercício de 2021

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que no ano de 2021 o calendário aponta feriados nas terças e quinta-feira;

**CONSIDERANDO** que o fechamento das repartições públicas municipais nos dias anteriores e posteriores a tais feriados, propiciará aos servidores melhor aproveitamento dos dias de repouso;

**CONSIDERANDO** que a adoção dessa medida deverá ser feita sem redução no número global das horas de trabalho, de forma a não acarretar prejuízo para o bom andamento dos serviços;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais em datas comemorativas como o Carnaval;

**CONSIDERANDO**, finalmente, ser aspiração dos servidores, externada ao Executivo Municipal, a adoção das medidas previstas neste Decreto, que não acarretam prejuízos para o Serviço Público Municipal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam suspensos os expedientes nas unidades públicas municipais nas seguintes datas:

**Dias 15 e 16 de fevereiro – CARNAVAL**

**Dia 04/06 - Sexta-feira -**

**Dia 06/09 - Segunda-feira**

**Dia 11/10 - Segunda-feira**

**Dia 01/11 - Segunda-feira**

**Parágrafo único.** O expediente após o período do Carnaval voltará à normalidade a partir das 14:00h do dia 17/02/2021 – Quarta-feira de Cinzas, observando o término do expediente definido para cada unidade, com o devido acréscimo de 15 (quinze) minutos a título de compensação de horário.

**Art. 2º** Os servidores municipais beneficiados com a medida prevista no art. 1º, durante o período de 04/01/2021 a 10/10/2021, terão seu horário normal de trabalho acrescido de 15 (quinze) minutos diariamente, a título de compensação, no final da jornada vespertina.

**§ 1º** Excetuam-se do disposto no caput deste artigo a Direção das Unidades de Ensino, os Professores de Educação Infantil, Professores I e III, Monitores e Instrutores que atuam junto às Unidades Educacionais de atendimento em tempo integral, lotados na Secretaria de Educação, que compensarão, em conformidade com datas a serem definidas no calendário escolar único, da Rede Municipal de Ensino.

**§ 2º** A compensação do horário de trabalho dos servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais será de oito minutos diários, devidamente administrada pelo respectivo Secretário a que estão subordinados.

**§ 3º** A compensação deverá ser efetuada de forma contínua e ininterrupta para todos os servidores municipais, observado o respectivo registro de ponto.



*Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo*

**Art. 3º** Excetuam-se, também, do disposto nos arts. 1º e 2º do presente Decreto as seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:

- a) Pronto Socorro Municipal e Pronto Socorro Infantil;
- b) Prontos Atendimentos da Municipalidade;
- c) Serviço de Verificação de Óbito;
- d) Guarda Municipal;
- e) Serviço de Cemitério;
- f) Serviço Funerário Municipal;
- g) Serviço de Limpeza Urbana;
- h) Mercado Municipal;
- i) Centro de Controle de Migração;
- j) Abrigo Temporário – Casa Transitória.

**Parágrafo único.** Aos motoristas que atuam junto às diversas unidades acima relacionadas, aplica-se o disposto no caput do presente artigo.

**Art. 4º** As Secretarias de Obras, de Serviços Públicos e de Mobilidade Urbana, ficam obrigadas a manter pessoal de plantão nas datas indicadas no art. 1º e seu parágrafo único e no art. 2º, para manter as emergências e ou serviços normais, de acordo com as necessidades.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pelas Secretarias desta Municipalidade.

**Art. 6º** Caberá à Chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente Decreto.

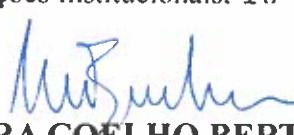
**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 16 de setembro de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**DAVID SUMIO SHIBATA**  
Diretor do Departamento de Administração

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 16 de setembro de 2020.

  
**MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANIOTTI**  
Diretora do Departamento Técnico Legislativo  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais



**6 DIAS X 8 HORAS = 48 HORAS**  
**48+4horas 4<sup>a</sup> feira-cinzas = 52 horas**

**52horas x 60 minutos =3.120 minutos**  
**3.120/15minutos = 208 dias**

**De 04 de janeiro a 10 de outubro de 2020**